

CONTROLE INTERNO E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO: AVANÇOS E DESAFIOS

FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DESTE SETEMBRO 2002

CHEFE DO GABINETE DA CONTROLADORIA INTERNA DO TCE/PI DESTE JANEIRO DE 2020

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TCE/PI DE 2012 A 2019

FORMAÇÃO: **GRADUAÇÃO:** CIÊNCIA CONTÁBEIS(UFPI), ADMINISTRAÇÃO (UFPI), DIREITO(UNINOFAPI)

ESPECIALIZAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(UFPI, ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(CEUT) e ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E AUDITORIA (UFPI) .

MESTRE: CIÊNCIA Política (UFPI)

HISTÓRIA DO CONTROLE INTERNO NO BRASIL.

CONTROLE INTERNO NO BRASIL ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

- A **Constituição de 1824**, no Brasil imperial, de alguma forma já tratava da necessidade de controle, o mesmo ocorrendo com as **constituições republicanas de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1964, 1967**(Cavalheiros (2007)).
- A publicação da **Lei Federal nº 4.320/1964** - Instituiu as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal **dividindo a administração pública em externa e interna.**
- **Decreto-Lei nº 200-67**: Dispõe sobre a organização da Administração Federal, deixando de fora os municípios.

HISTÓRIA RESUMIDA DO CONTROLE INTERNO NO BRASIL.

CONTROLE INTERNO NO BRASIL DEPOIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

➔ **Constituição Federal de 1988:** Foi um marco que evidenciou o papel do controle interno no Brasil, exigindo que entes públicos mantivessem seus **sistemas de controle interno** nas três esferas, federal, estadual e municipal

Art. 70 A fiscalizaçãoe pelo sistema de controle interno de cada Poder).

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade.....

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

HISTÓRIA RESUMIDA DO CONTROLE INTERNO NO BRASIL.

Avanço da **legislação infraconstitucional referente ao Controle Interno** depois da Constituição de 1988.

Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000);

Lei de Criação da CGU Lei nº 10.683/2003

Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.52/2011

Lei 14.133/2021).

Controle Interno

- Unidade de controle Interno;
- Controladoria Interna;
- Secretária de Controle Interno
- Sistema de Controle Interno;
- Auditoria Interna;

DEFINIÇÃO DE CONTROLE INTERNO

- Controlar significa **comparar o que foi feito com um padrão, com o que deveria ser feito**. É um espelho, um parâmetro”. Com objetivo de garantir a conformidade dos atos administrativos e promover a eficiência e a eficácia da **gestão pública** (Cavalheiro e Flores (2007, p. 27).
- “Todo aquele **controle** que o Executivo e os órgãos de administração dos demais Poderes exercem **sobre suas próprias atividades**, visando a mantê-las **dentro da lei**, segundo as **necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas** de sua realização, pelo que é um **controle de legalidade e de mérito**”. Meirelles (1999, p. 614)
- **Em termos simples, Controle: Trata-se do conjunto de medidas, instrumentos e procedimentos que visam assegurar a legalidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas.**

DEFINIÇÃO DE CONTROLE INTERNO

- **Sistema de Controle Interno**: Compreende as atividades de **avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais**, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a (CGU).
- **Auditoria Interna** : Pressupõe **atividade independente** e objetiva de **avaliação e de consultoria**, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela **auxilia a organização a realizar seus objetivos**, a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos **processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança**” (CGU).

Objetivos do Controle Interno

Quais são os objetivos ao implementar o Controle Interno?

- Buscar garantir a legalidade dos atos, a economicidade na utilização de recursos, a eficiência nos processos, e a eficácia e efetividade das políticas públicas.
- Buscar a Eficiência na Aplicação dos Recursos;
- Prevenção e Detecção de Irregularidades;
- Exigir a Conformidade com a Legislação;
- Promover a Transparência Pública e Prestação de Contas;
- Dar Suporte na Tomada de Decisões;
- Fortalecimento das Instituições Locais;
- Preparação para Auditorias Externas;
- Acompanhamento dos Programas Governamentais.

INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS UTILIZADAS

- Auditorias Internas;
- Fiscalizações;
- Inspeção Especial
- Monitoramentos de controle interno;
- Levantamentos de controle interno;
- Acompanhamento de controle interno;
- Diligências;
- Avaliação do Sistema de Controle Interno;
- Análise de desempenho, entre outras.

Esses instrumentos são como os **olhos atentos da gestão**, identificando áreas de melhoria e garantindo a conformidade.

Trabalhos do Controle Interno e Auditoria Interna

Relatórios de Auditorias Internas; Fiscalizações; Inspeção Especial; Monitoramentos de controle interno; Levantamentos de controle interno; Acompanhamento de controle interno; Diligências; Avaliação do Sistema de Controle Interno; Análise de desempenho, entre outras.

Plano Anual de Auditoria e Controladoria.

Relatório da Prestação de Contas Anual.

Relatório de gestão.

Relatório de Execução do Plano anual.

ESTRUTURA ,AUTONOMIA/INDEPENDÊNCIA E DESEMPENHO DO CONTROLE INTERNO

ESTRUTURA- Estrutura Política Administrativa (normas e orçamento) e a FÍSICA(sala apropriada, computadores, pessoas) .

AUTONOMIA/INDEPENDÊNCIA: O poder ou capacidade de tomar decisões **sem ser influenciados** ou coagidos por terceiros.

- O direito de **ter acesso a quaisquer documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções,de organizar, normatizar, investigar e levantar as irregularidades e dar os encaminhamentos necessários ao cumprimento da legislação**, observados o contraditório e a ampla defesa, sem que haja o exercício de autoridade que tenha por objetivo constranger ou prejudicar pessoalmente o servidor da Unidade de Controle em razão do exercício de suas funções. Cavalheiro e Flores (2007, p. 62).

DESEMPENHO: As atribuições desenvolvidas no setor de controle interno.

CONTROLE INTERNO E A NLLC

➔ A promulgação da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, marca um importante avanço no cenário das contratações públicas no Brasil, **um marco regulatório no cenário de contratações públicas.**

- A NLLC trouxe um papel de destaque ao **Sistema de Controle Interno;**
- A NLLC destaca a necessidade crucial do **fortalecimento do controle interno** como elemento fundamental para garantir a integridade e eficácia desses procedimentos
- Reconheceu que o **estabelecimento de controles internos é essencial** para se **obter os resultados esperados no processo de contratação,** bem como na execução contratual;

CONTROLE INTERNO E A NLLC

-A Lei nº 14.133/2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações, **não possui um capítulo ou seção específica dedicada exclusivamente ao controle interno.**

- A palavra **“controle”** aparece **34 vezes** na NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021).

- No entanto, **diversos dispositivos** ao longo da legislação tratam de aspectos **relacionados ao controle interno**, seja abordando a fiscalização, a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas.
- Controles internos da **gestão** de que trata a Lei (protocolos, rotinas, trâmite de documentos e informações)- Mitigar Riscos.

ARTIGOS DA NLLC RELACIONADOS AO CONTROLE INTERNO

CONTROLES INTERNOS A SEREM IMPLEMENTADOS

-Art. 11 Parágrafo único;

-Art. 49 Parágrafo único

-Art. 82 § 5º Inciso III

-Capítulo III Controle nas contratações

-Art. 169, caput;

-Art. 169 § 3º Inciso I

Controles Internos a serem implementados

Art. 11 -Parágrafo único.

Parágrafo único. A **alta administração** do órgão ou entidade é responsável pela **governança das contratações** e **deve implementar processos e estruturas**, inclusive de **gestão de riscos** e **controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um **ambiente íntegro e confiável**, **assegurar o alinhamento das contratações** ao **planejamento estratégico** e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Controles Internos a serem implementados

Art. 49 Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração **deverá** manter o **controle individualizado** da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Art. 82 § 5º Inciso III: O sistema de registro de preços **poderá** ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:.....

III - desenvolvimento obrigatório de **rotina de controle**.

Controles Internos a serem implementados

Art. 169, caput: As contratações públicas deverão submeter-se a **práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

Art. 169 § 3º Inciso I: Os integrantes das **linhas de defesa** a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

- I - quando constatarem simples impropriedade formal, **adotarão** medidas para o seu saneamento e para a **mitigação de riscos** de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos **controles preventivos** e com a **capacitação** dos agentes públicos responsáveis;

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Art. 7º, § 2º; Art. 8º, § 3º;

Art. 19 Inciso IV;

Art. 19 Inciso IV;

Art. 117 § 3º

Art. 169 Inciso II

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Art. 7º - Caberá à **autoridade máxima do órgão** ou **da entidade**, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 2º: O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos **órgãos de assessoramento jurídico** e de **controle interno** da Administração.

Art. 8º, § 3º: As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de **controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Art. 117: A execução do contrato **deverá** ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e **subsidiá-los** com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º : O fiscal do contrato será **auxiliado** pelos órgãos de **assessoramento jurídico** e de **controle interno** da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão**:

IV - instituir, com auxílio dos **órgãos** de assessoramento jurídico e de **controle interno**, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de **gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de **controle interno** do próprio órgão ou entidade;

Órgão Gerencial de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

Art. 24
Inciso I;

Art. 60
Inciso
IV ;

Art. 141
§ 1º;

Art. 141
§ 2º;

Art. 156
Inciso
V;

Art. 169
Inciso
III;

Art. 196
§ 2º;

Art. 170
,§ 1º , §
2º, ,§ 3º
e ,§ 4º;

Art.
171,
caput e
Inciso II

Órgão Gerencial de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os **órgãos de controle interno** e externo;

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguinte critérios de desempate, nesta ordem:

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações **dos órgãos de controles.**

Órgão Gerencial de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

- **Art. 141.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; IV - realização de obras.
- **§ 1º** A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo **poderá ser alterada**, mediante prévia justificativa da autoridade competente e **posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente**, exclusivamente nas seguintes situações:
- **§ 2º** A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos **órgãos de controle** a sua fiscalização.

Órgão central de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

Art. 156 Inciso V

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos **órgãos de controle interno** e externo

Art. 169 Inciso III e § 2º;

- Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de **controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes **linhas de defesa**:
- III - terceira linha de defesa, integrada **pelo órgão central de controle interno** da Administração e pelo tribunal de contas.
- § 2º Para a realização de suas atividades, **os órgãos de controle** deverão ter **acesso irrestrito aos documentos** e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Órgão central de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

- Art. 170 ,§ 1º , § 2º, § 3º e , 4º.
- Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, **critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco** e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.
- § 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos **órgãos de controle** até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.
- § 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos **órgãos de controle** nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.
- § 3º Os **órgãos de controle** desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
- § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de **controle interno** ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

Órgão central de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

Art. 171, caput e Inciso II

- Art. 171. Na fiscalização de **controle** será observado o seguinte:
- I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da **relação entre custo e benefício** dessas possíveis proposições;
- II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as **normas de auditoria** do respectivo **órgão de controle**, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

Modelo das Três Linhas de Defesa

- O Modelo das Três Linhas de Defesa original do Instituto dos Auditores Internos Global- IIA.



Adaptação da *Guidance on the 8th EU Company Law Directive* da ECIIA/FERMA, artigo 41

O Modelo das Três Linhas de Defesa original do Instituto dos Auditores Internos Global- IIA

Quadro 5.3: Funções da Organização e Função de Integridade no Modelo de 3 Linhas

| 1ª linha | 2ª linha | 3ª linha |
|---|--|---------------------------------|
| <p>Setor de aquisições e licitações</p> <p>Setor de convênios e contratos de repasses</p> <p>Setor finalístico do órgão</p> <p>Setor de Gestão de Pessoas</p> <p>Ouvidoria</p> <p>Acesso à informação</p> <p>Comissão de Ética</p> <p>Corregedoria</p> <p>Setor Jurídico no setor privado</p> <p>(poder decisório)</p> <p>Unidade de Planejamento</p> | <p>Unidade de Gestão de Integridade</p> <p>Unidade de Governança</p> <p>Unidade de Gestão de Riscos</p> <p>Unidade de Gestão da Qualidade</p> <p>Assessoria Jurídica no setor Público (parecer opinativo)</p> | <p>Auditoria Interna</p> |

Fonte: Pacelli, Giovanni; Netto, Francisco. **COMPLIANCE E INTEGRIDADE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO: Guia de implementação de programas.** São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. 544 p.

Modelo das Três Linhas de Defesa

- **Controles internos administrativos a primeira linha de defesa:** Estão mais diretamente alinhados com a **entrega de produtos** e/ou serviços aos clientes.
- **Ao órgão de controle interno de cada órgão ou entidade a segunda linha de defesa:** Podem ser atribuídos a **especialistas**, para fornecer conhecimentos complementares, apoio, monitoramento e questionamento àqueles com papéis de primeira linha e fornecem assistência no **gerenciamento** de riscos.
- **Ao órgão central de controle interno da administração a terceira linha de defesa,** em conjunto com o respectivo tribunal de contas: **A atuação da unidade de auditoria interna, para efeitos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e Resoluções dos órgão.**

Objetivos do CONTROLE INTERNO E A NLLC

- Objetivos do Controle Interno na Nova Lei de Licitações

- Assegurar a **legalidade, eficiência e economicidade** dos processos licitatórios.
- Contribuir para a **transparência e a integridade** durante todas as fases das licitações.
- Adaptar **procedimentos e práticas de controle interno** à legislação recém-implementada.

AVANÇOS DO CONTROLE INTERNO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Demonstra que é necessário **ir além** do cumprimento das obrigações legais.
- Foco na **Governança, Gestão, Planejamento, Indicadores, Resultados e Logística Pública;**
- Implantação na lei das **3(três) Linhas de Defesa;**
- Ênfase no **Controle Preventivo e contínuo e permanente;**
- Ênfase na **Gestão de Risco** -tratado com destaque na NLLC
- Novos princípios, como a **segregação de funções e planejamento;**

DESAFIOS DO CONTROLE INTERNO FRENTE A NLLC

- Dar **Suporte na Tomada de Decisões**(**Apoio**- Art.8º § 3º, **Auxílio**-Art. 19 Inciso IV e **Orientação**-Art. 117 § 3º); **Apoio** ao agente de contratação e a comissão de contratação
- Buscar a **Eficiência** na Aplicação dos Recursos;
- **Implantar a Governança** das Contratações;
- Implantar a cultura da **Gestão de riscos**;
- Implantar **Controle Preventivos**.
- Dar suporte aos **Programas de Integridade**
- Resistência a mudanças do gestores
- Adaptar procedimentos e **práticas de controle interno** à legislação recém-implementada
- Falta de recursos financeiros, orçamentários , estrutura física e de pessoas, etc



OPORTUNIDADES

- **Aprimoramento e fortalecimento** do controle interno;
- **Aumentar a Eficiência** nos Processos de Compras Públicas;
- **Redução de Riscos** de Corrupção e Fraude
- **Estruturar** as Controladorias Internas;
- **Capacitar** a Equipe da Controladoria Interna.
- Manter a adequada **segregação de funções** entre os agentes responsáveis pelos controles internos

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

- **Capacitação** contínua dos profissionais envolvidos no **controle interno** com NLLC.
- **Treinamentos** específicos para lidar com as mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações.

CONTROLE INTERNO X TCE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017

Art. 12. **O controle interno** deverá atuar **previamente** às contratações públicas, **concomitantemente** às execuções de receitas e despesas, e subsequentemente aos atos da execução orçamentária.

Art. 13. **Todo processo de contratação**, em **qualquer modalidade licitatória**, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, **deverá ser avaliado previamente** pelas **unidades de controle interno** antes da sua **homologação e adjudicação**, com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes requisitos.....



REFLEXÃO

- **O sistema de controle interno** é um dos **mecanismos** que podem contribuir para melhorar a **transparência dos órgãos** e tornar a **gestão pública mais eficiente** na prestação de contas.
- **Transparência: O controle Interno** demanda informações ao **controle social** e promove a competitividade entre os participantes das licitações.
- **Informações a gestão:** A função do controle interno está em **evolução** e pode ajudar as instituições oferecendo informações a gestão.
- **Eficiência na gestão pública:** O **Controle Interno** desempenha um papel vital na administração municipal, garantindo não apenas o cumprimento das normas, mas também a eficiência na gestão pública.

REFLEXÃO

- A **NLLC** vem a exigir uma **reformulação e o fortalecimento** dos órgãos e mecanismos de **controle interno** nas entidades públicas.
- Necessidade de sinergia entre o **controle interno e a NLLC** para a eficácia e legitimidade dos processos.
- Os gestores públicos devem se preparar para conferir ao controle interno **o papel de destaque** que sempre mereceu. (Luiz Henrique Lima *Professor e Auditor Substituto de Conselheiro do TCE-MT*)
- “Controle interno não é um órgão ou unidade, mas sim um **conjunto de atribuições e atividades** que devem ser exercidas por toda a administração, inclusive a auditoria interna”, asseverando que “todos são responsáveis na medida de suas responsabilidades. (Sant’Anna (2021).

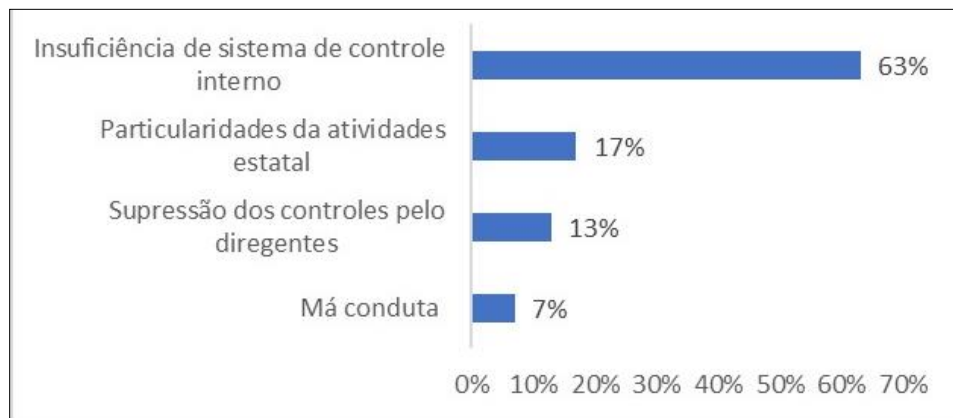
REFLEXÃO

- Os gestores públicos devem se preparar para conferir ao **controle interno o papel de destaque** que sempre mereceu. (Luiz Henrique Lima *Professor e Auditor Substituto de Conselheiro do TCE-MT*)
- (...) O papel do controle interno **vai além de questão contábil**, refere-se à **reponsabilidade da gestão**, envolve todas as unidades que integram os órgãos, funcionando como enfoque preventivo que evitar burocracia e corrupção. Glock (2020).
- A NLLC vem a exigir uma **reformulação e o fortalecimento dos órgãos e mecanismos de controle interno** nas entidades públicas.
- Necessidade de **sinergia entre o controle interno e a NLLC** para a eficácia e legitimidade dos processos.

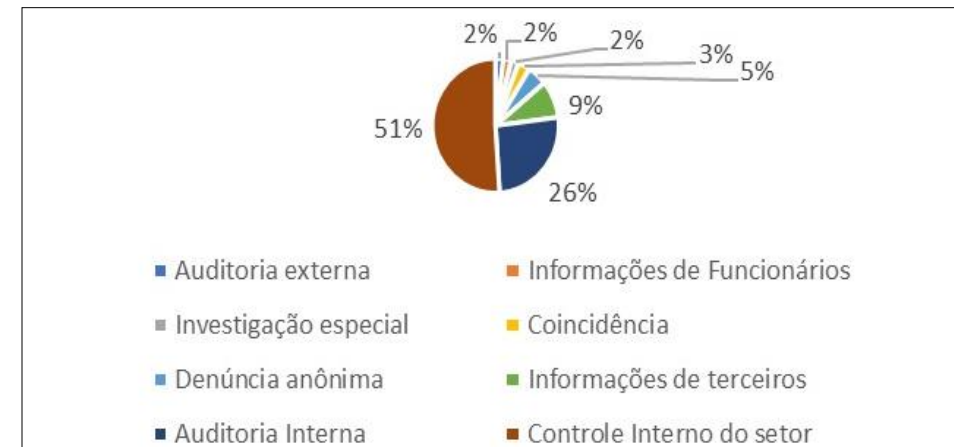
PREVENÇÃO DE FRAUDES, IRREGULARIDADES E MÁ GESTÃO.

Pesquisa realizada pela consultoria internacional KPMG1, intitulada “A fraude no Brasil”.

A origem das fraudes



Descoberta das fraudes



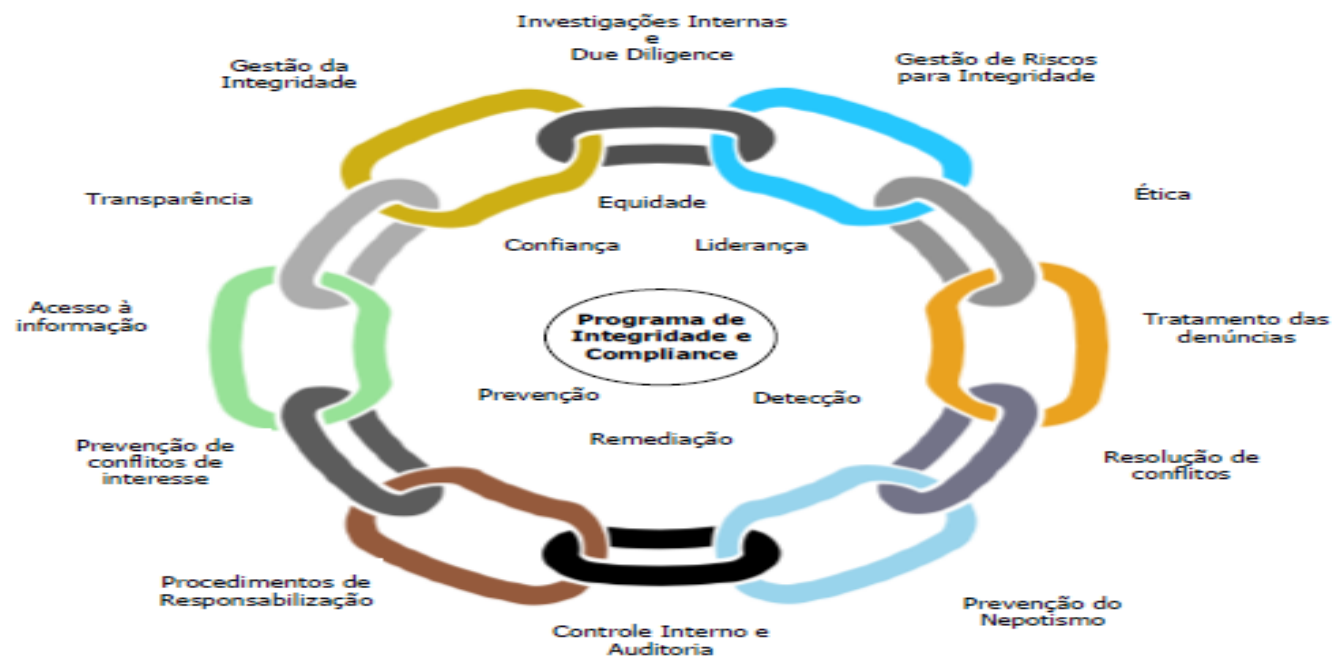
Fonte: Faccioni (2008, p. 57).

- O controle interno deve ser entendido como um **aliado estratégico** na implementação e no acompanhamento das **novas normativas**, atuando de forma preventiva e corretiva para mitigar riscos, fraudes e irregularidades.

Conceitos importantes

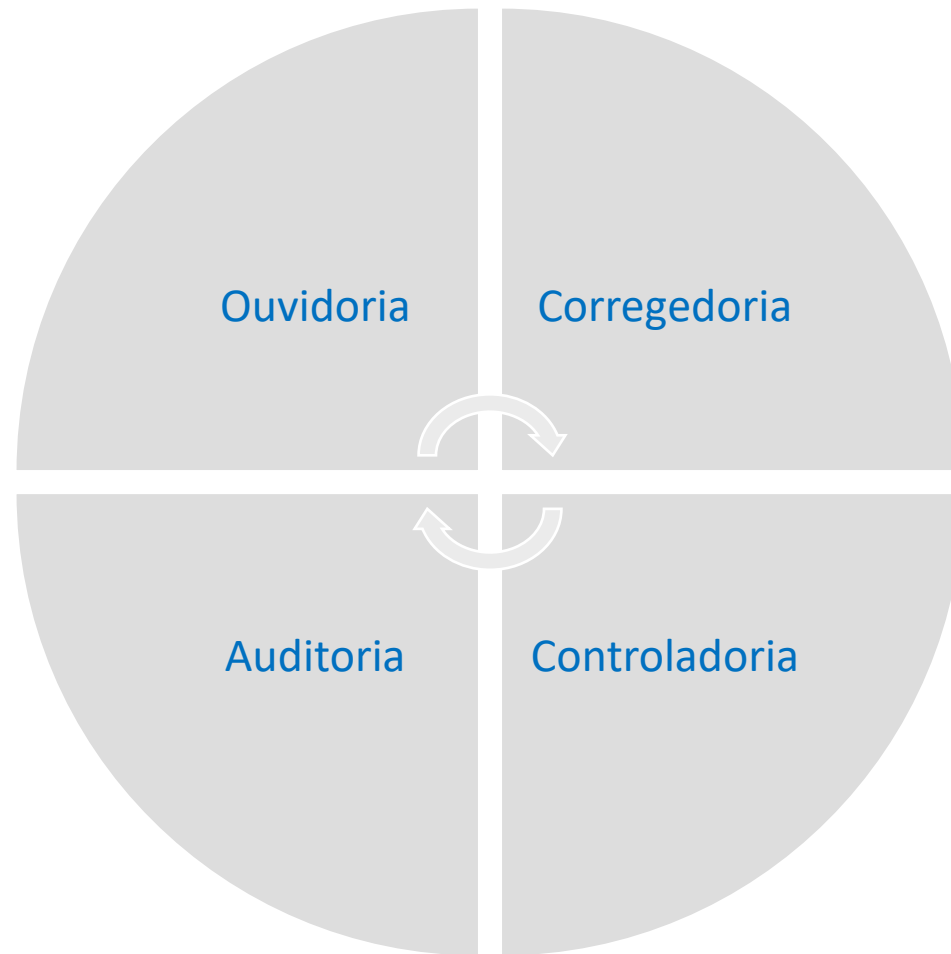
- **ALTA ADMINISTRAÇÃO:** Gestores que **integram o nível executivo do órgão ou da entidade**, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização.
- **GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:** conjunto de **mecanismos de liderança, estratégia e controle** postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que agreguem valor ao negócio do órgão ou entidade, contribuindo para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis. Portaria SEGES/ME n. 8.678/2021
- **INTEGRALIDADE** : Pessoa que é íntegra; qualidade que honesto que é incorruptível ; cujos comportamentos ou ações demonstram honestidade.
- **INTEGRALIDADE PÚBLICA:** Alinhamento consistente e **adesão a valores, princípios e normas éticas** comuns que sustentam e **priorizam o interesse público** sobre o interesse privado no setor público(**art. 5º, I da Resolução CNJ nº 410/2021**).
- **Compliance:** O termo "compliance" refere-se ao **cumprimento das normas, leis e regulamentações** aplicáveis a uma organização. Quando aplicado à esfera pública, torna-se uma peça fundamental para assegurar a integridade e transparência na administração governamental.

Programa de Integridade



- **Fonte:** Pacelli, Giovanni; Netto, Francisco. **COMPLIANCE E INTEGRIDADE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO: Guia de implementação de programas.** São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. 544 p.

MACRO FUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO



Controles (des)necessários

- Parecer jurídico em processos de baixo risco, de Dispensa em função do valor e Licitações para entrega imediata;
- Redundância de pareceres (Jurídico e Controle Interno);
- Exigências de habilitação exageradas;
- ETP para qualquer contratação;
- Cartão de embarque;
- Comprovante de residência e outros pessoais;

DÚVIDAS FREQUENTES

Existe uma hierarquia entre as unidades de controle?

Qual o papel das unidades de controle?

Há necessidade da manifestação de todas as unidades de controle?

Em que momento devem se manifestar?

Podem exercer atividade de consultoria?

GESTÃO DE RISCO

Bons exemplos de gestão de riscos

- Aviação
- Mercado financeiro
- Seguradoras
- (...)
- Contratação pública

Gestão de Risco

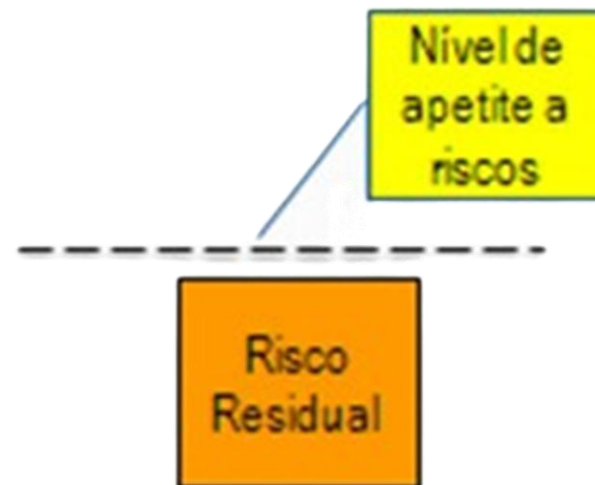
Risco inerente

- Risco do negócio, do processo ou da atividade, independente dos controles adotados.



Risco residual

- O que remanesce do risco inerente após a mitigação por controles.



Processo de Gestão de Risco

PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS



Processo de Gestão de Risco

| | | |
|-------------------------|--|---|
| Ambiente Interno | Forças (Strength) Atributos internos que favorecem o alcance dos objetivos | Fraquezas (Weakness) Fatores internos que ofereçam risco à execução do processo |
| Ambiente Externo | Oportunidades (Opportunities) Acontecimentos positivos do ambiente externo que favorecem o cumprimento da missão institucional ou da unidade | Ameaças (threats) Situações no ambiente externo sobre as quais se tem pouco ou nenhum controle e que podem atrapalhar o cumprimento da missão |

GESTÃO DE RISCO

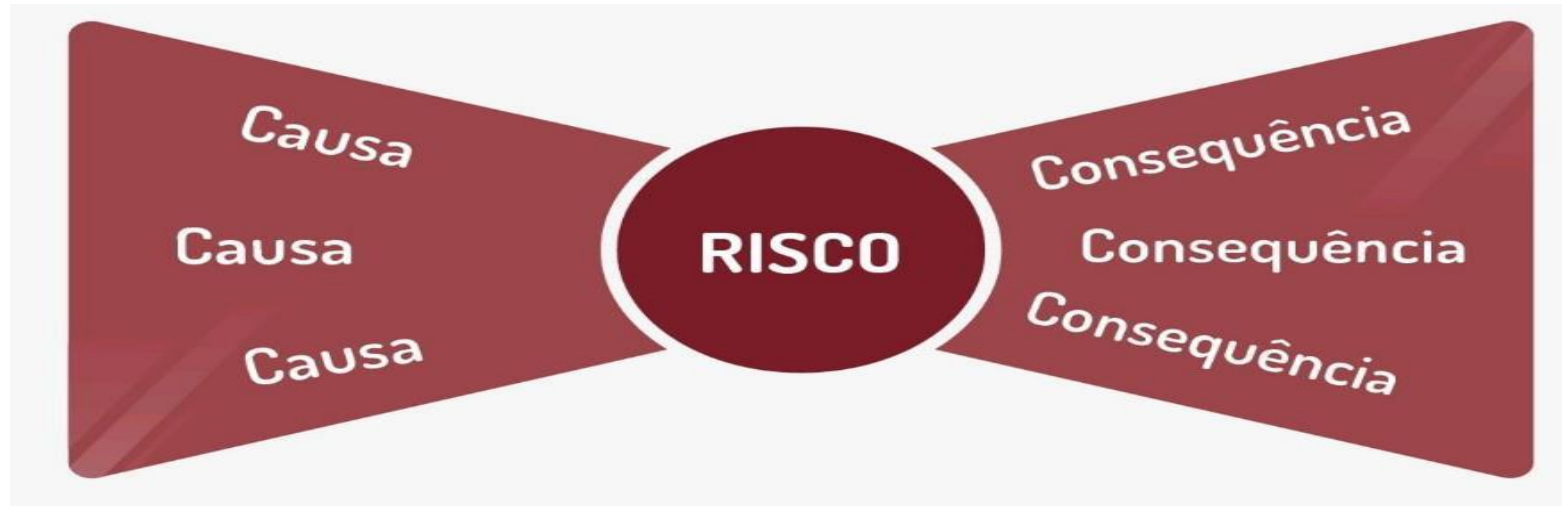
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS: é o reconhecimento e a descrição dos riscos relacionados aos objetivos estão sendo geridos.

Passos:

- Listar**, para cada objetivo, os eventos que possam vir a ter impacto negativo no seu alcance.
- Descrever as **causas e consequências** dos riscos listados.

EXEMPLO: uma **contratação por preço superior ao do mercado** (risco) tem como causa a má-elaboração da pesquisa de preços e como consequência prejuízo ao erário.

DICA: diagrama Bow Tie (gravata borboleta)



- Metodologias

- Registro de riscos, entrevista, bow tie, brainstorm, analogia, grupo nominal
- Riscos e Controles nas Aquisições (RCA) – TCU

AVALIAÇÃO DE RISCO

- **Combinação** entre **probabilidade** e **impacto**
- **Avaliação** da probabilidade de um perigo ocorrer e o cálculo de seu possível impacto e prejuízo para a instituição
- A **probabilidade** normalmente é **reduzida** com **ações preventivas**, enquanto que o **impacto** é tratado com **ações contingenciais**.

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO

- DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO

| | | PROBABILIDADE | | | | |
|---------|---------------|---------------|---------|---------|--------|--------------|
| | | 1 MUITO BAIXA | 2 BAIXA | 3 MÉDIA | 4 ALTA | 5 MUITO ALTA |
| IMPACTO | 5 MUITO ALTO | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | 4 ALTO | 4 | 8 | 12 | 16 | 20 |
| | 3 MÉDIO | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 |
| | 2 BAIXO | 2 | 4 | 6 | 8 | 10 |
| | 1 MUITO BAIXO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |

- **Risco x Controle**
 - **Controles internos**
 - Ação preventiva – Causa - Probabilidade
 - Ação de contingência – Consequência - Impacto
- **Risco inerente**
- (-) Controle
- = Risco residual

Lei 14.133/2021, Art. 103. O contrato poderá **identificar os riscos** contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

Avaliação dos **sistemas de controles internos** e gestão de riscos, com base nos requisitos constitucionais, legais, e infralegais, com destaque para a **IN TCE nº 005/2017**.



IN TCE nº 005/2017.

Dispõe sobre as diretrizes para **implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí** e dá outras providências.

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos **poderes Executivo e Legislativo** Estadual e **Municipal**, bem como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas deverão **instituir, estruturar e manter Sistema de Controle Interno** com a finalidade de contribuir para o uso regular, econômico, eficiente, eficaz e efetivo dos recursos públicos.

§2º. Os poderes, órgãos ou entidades deverão manter uma **unidade de controle interno, que se reportará diretamente à sua autoridade máxima**, e será responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º. As unidades de controle interno **serão criadas no âmbito de cada poder, órgão ou entidade mediante regimento interno ou norma equivalente** que defina sua estrutura e funcionamento.

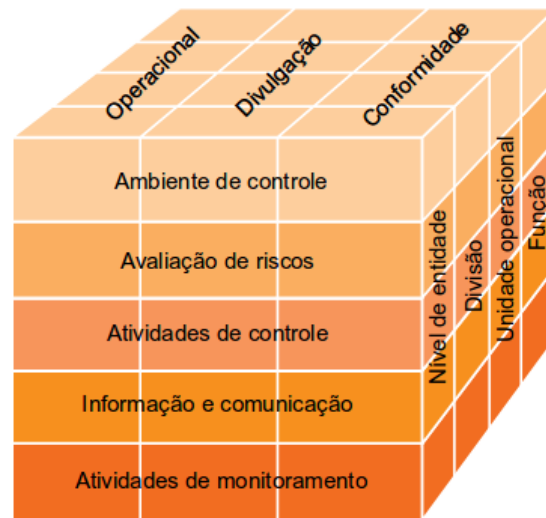
IN TCE nº 005/2017.

Art. 10. Os **titulares do controle interno** de cada poder, órgão ou entidade **serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo** nos âmbitos estadual e municipal com **mandato de três anos**.

- §1º. Os **agentes públicos** das unidades de controle interno, **preferencialmente**, devem ser **servidores efetivos** com **formação e experiência nas áreas de controle ou auditoria**.

MODELO COSO (COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION)

CUBO



As três categorias de **objetivos** – **operacional, divulgação e conformidade** – são representadas pelas colunas no cubo acima, enquanto os **cinco componentes** são representados pelas linhas. A terceira dimensão do cubo representa a **estrutura organizacional** da entidade, conforme descrito na metodologia COSO de 2013

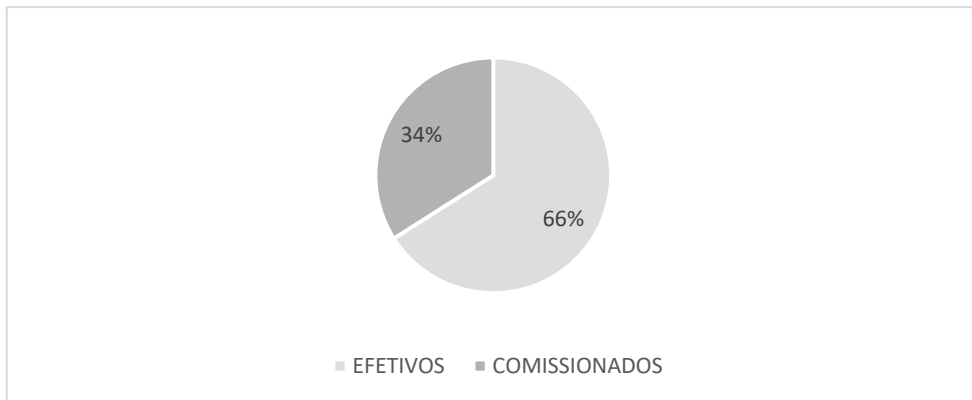
Principais Institutos de Controle Interno e Modelos de Referência.

IIA Brasil- The Institute of Internal Auditors

- **COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, ou Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway:** é uma organização privada sem fins lucrativos, criada nos Estados Unidos, em 1985, para prevenir e evitar fraudes nos procedimentos e processos internos.
- **INTOSAI-Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores**
- **Conaci - Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci**

ANÁLISE DA COMPLIANCE NO CONTROLE INTERNO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES

Situação do dirigente do controle interno da prefeitura



ANÁLISE DA COMPLIANCE NO CONTROLE INTERNO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES

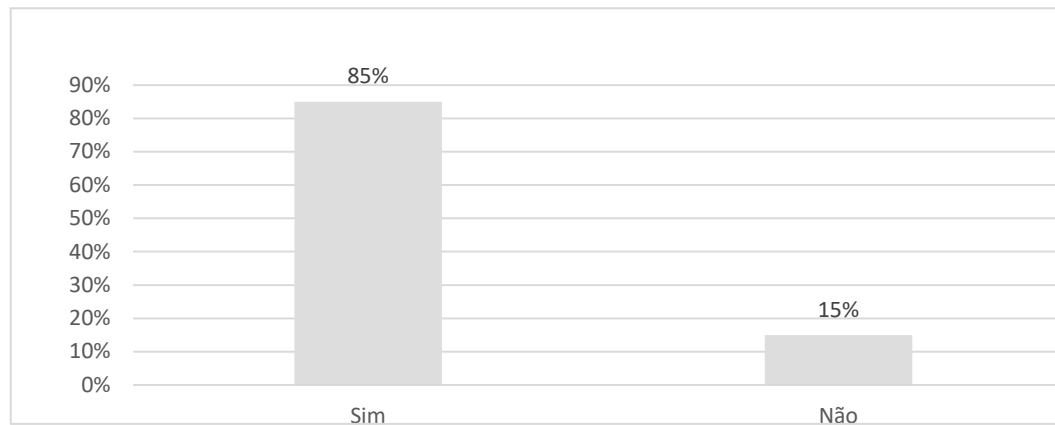
Situação do dirigente do controle interno da prefeitura



No entanto a Emenda Constitucional nº 38/2012 acrescentou ao art. 90 da Constituição Estadual os §§ 1º e 2º, que estabelecem: “§ 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e dos municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos”

ANÁLISE DA COMPLIANCE NO CONTROLE INTERNO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES

• Unidade formal de controle interno criada por lei

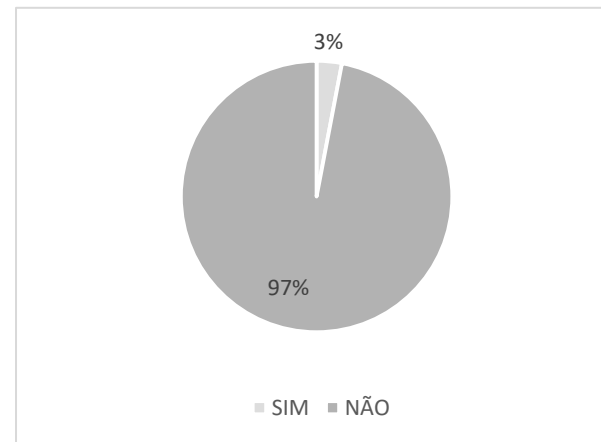


O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso da atribuição prevista no art. 4º da Lei Estadual nº 5.888/2009, editou a Instrução Normativa nº 02/2013 para orientar os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipais quanto à implantação do Sistema de Controle Interno a que alude a referida Emen. a constitucional. Em seu art. 1º, a IN nº 02/2013

- os Poderes Executivo e Legislativo do Estado e municípios implantarão e manterão, de forma integrada, Sistemas de Controle Interno, de conformidade com o mandamento contido no art. 74, I a IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 90 e respectivos parágrafos, da Constituição do Estado do Piauí (PIAUI, 2013).

ANÁLISE DA COMPLIANCE NO CONTROLE INTERNO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES

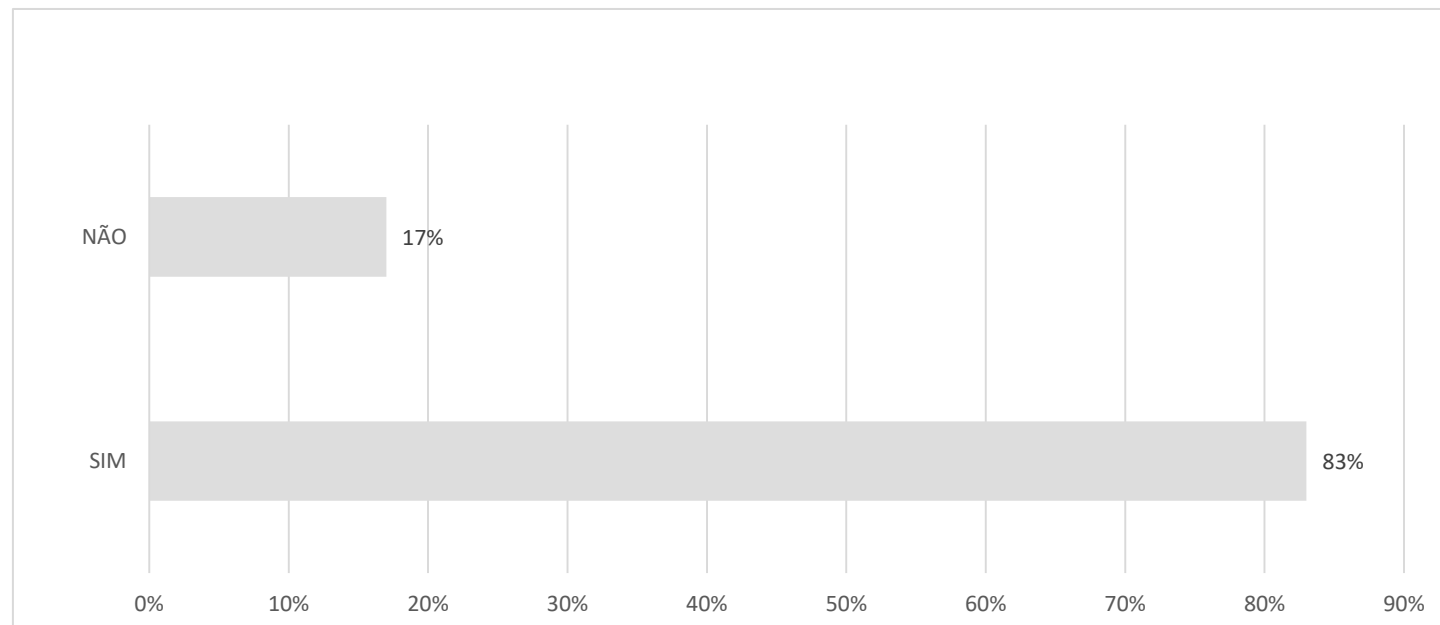
- Previsão de mandado para controlador interno



Mas de acordo com o art. 90 da Constituição Estadual, especificamente em seus §§ 1º e 2º, o titular do órgão de controle interno deve ter mandato de três anos. Portanto a constatação de que 97% dos municípios não cumprem a norma constitucional.

ANÁLISE DA *COMPLIANCE* NO CONTROLE INTERNO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES

- Código de Ética instituído pelo controle interno para a atuação de seus servidores



A recomendação de boas práticas em *compliance*, o Código de Ética é uma parte importante a ser considerada pelos órgãos públicos, e, embora não seja uma exigência legal, encoraja-se que seja implementado

Perguntas e Discussões

Perguntas?

AGRADECIMENTOS

Obrigado a todos pela atenção e participação!

CONTATO

- controladoriainterna@tce.pi.gov.br
- Telefone 3215-3885